

RESPOSTA RÁPIDA 45/2013

Assunto: Dorzolamida no tratamento do glaucoma

SOLICITANTE	Dr. JOSÉ CARLOS DE MATOS Juiz de Direito da comarca de João Monlevade
NÚMERO DO PROCESSO	0362.12.8959-8
DATA	01/04/2013
SOLICITAÇÃO	<p>“Solicito informações acerca do medicamento Colírio CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2%(para tratamento de GLAUCOMA CRÔNICO DE ÂNGULO ABERTO em idosa), notadamente, as seguintes questões:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Dentro da divisão estabelecida pelo SUS, qual é o ente público responsável diretamente pelo fornecimento do medicamento? 2) O medicamento é autorizado pela ANVISA? 3) No caso do medicamento não ser fornecido, há medicamentos similares que são fornecidos pelo SUS?”
RESPOSTA	<p>Pergunta 1 - Dentro da divisão estabelecida pelo Sistema Único de Saúde, quem é o ente público responsável diretamente pelo fornecimento do medicamento requerido?</p> <p>O medicamento é financiado pelo SUS e o responsável pelo fornecimento do medicamento é a Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada conjuntamente pelas Secretarias de Saúde e Ministério de Saúde. Na ausência desta Unidade, a responsabilidade é tripartite entre os três entes: município, estado e união. Para que o paciente tenha acesso ao medicamento é preciso que se dirija à Secretaria Municipal de Saúde de sua cidade para que ela indique a Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada conforme art. 9º da portaria abaixo.</p> <p style="text-align: center;">PORTARIA Nº 288/SAS, DE 19 DE MAIO DE 2008.</p> <p>Art. 9º - Aprovar, na forma do ANEXO IV, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma. § 1º - As Secretarias de Estado da Saúde e Secretarias Municipais de</p>

Saúde que tenham sob sua gestão Unidades/Centros de Referência que realizem assistência aos portadores de glaucoma devem adotar as seguintes providências:

I - Exigir das Unidades/Centros habilitados a adoção e cumprimento do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma, conforme definido no ANEXO IV, no atendimento aos portadores de glaucoma;

II - Exigir das Unidades/Centros habilitados que estas adquiram e procedam a adequada dispensação dos medicamentos anti-glaucomatosos, conforme estabelecido no Protocolo já citado;

III - Os procedimentos referentes aos medicamentos utilizados no tratamento de paciente portador de glaucoma e o acompanhamento destes, devem ser apresentados como procedimentos secundários no Subsistema de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo – APAC/SIA;

IV - No processo de avaliação pelo Gestor deverá ser levado em conta que, em média, 70% de pacientes com glaucoma são tratados com medicamentos de 1º Linha, 10 % com de 2º Linha, 10% com de 3º Linha e 10% com associações medicamentosas;

§ 3º - A avaliação da série histórica dos procedimentos de que trata o Inciso III, do parágrafo anterior, será realizada no limite de um (01) ano a contar da data de publicação desta Portaria, após o que os recursos destinados a aquisição dos medicamentos serão incorporados no limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos estados e municípios de acordo com a legislação vigente no período.

Pergunta 2 - O medicamento é autorizado pelo ANVISA?

Sim, – registro ANVISA/MS -: 1.0029.0027

Pergunta 3 - No caso dos medicamentos não serem fornecidos, há medicamentos similares que são fornecidos pelo SUS?

Os medicamentos são fornecidos pelo SUS segundo procedimento descrito acima.